PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Numero	Data	Rubrica
462	25/5/90	

MOCOCA, 25 de Maio de 1990.

Of. nº 485/90

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dessa Douta Câmara.

O Município, na formalização do convênio noticiado, dará condições que a Santa Casa local seja aparelhada com um tomógrafo, cuja implantação será de inegável alcance em termos de recursos médicos a disposição da comunidade.

A utilização desse equipamento médico será regulamentada por convênio a ser firmado entre as partes, ganhando, com isso, os pacientes que, necessitando de submeterem ao exame em questão, não precisarão se locomover aos centros médicos mais avançados.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 25 DE 1990.

Autoriza doação de verba para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, doando-lhe a verba de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros), para aquisição de equipamentos médicos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, ou por repasse de verbas recebidas do Governo Estadual, através do Convênio SUDS.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 25 DE MAIO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Educação
S. Sessões, 28/05/1990
Presidente

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI Nº.39/90

EMENDA 1

Substitutiva ao artigo 1º, alterando a expressão "equipamentos médicos", para " um tomógrafo computadorizado de 4ª geração".

EMENDA 2

Aditiva ao artigo 1º, acrescentando um parágrafo com a seguinte redação:
"§ 1º- Fica assegurado o atendimento, prioritariamente ao usuário encaminhado pelo Sistema Público Unificado de Saúde".

EMENDA 3

Aditiva ao artigo 1º - acrescentando um parágrafo 2º, com a seguinte redação:
"§ 2º- A entidade beneficiada ficará obrigada a manter um profissional com pelo menos 1(hum) ano de estágio comprovado em ' serviço de tomografia computadorizada, para operar e elaborar' diagnóstico com o aparelho objeto do Convênio a ser firmado".

EMENDA 4

Aditiva ao artigo 1º, acrescentando um parágrafo 3º, com a seguinte redação:
"§ 3º- O disposto nesta Lei deverá fazer parte integrante do ' Convênio".

EMENDA 5

Emenda aditiva ao artigo 2º - acrescente-se após a sigla "SUDS" a expressão "ou "SUS".

Sala das Sessões, 08 de junho de 1.990

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador

EMENDAS APROVADAS POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 08 de junho de 1.990

Laercio Françoso
Presidente

EMENDAS OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI 39/90

Emenda 1

-substitutiva ao art. 1º,alterando a expressão " equipamentos médicos" para " um tomógrafo computorizado de 4a. geração."

Emenda 2-

aditiva ao art. 1º,acrescentando um paragrafo com a seguinte redação: " § 1º- Fica assegurado o atendimento,prioritariamente ao usuário encaminhado pelo Sistema Público Unificado de Saúde".

Emenda 3-

aditiva ao art. 1º- acrescentando um parágrafo 2º com a seguinte redação:" A entidade beneficiada ficará obrigada à manter um profissional com pelo menos 1(hum) ano de estágio comprovado,em serviço de tomografia computorizada,para operar e elaborar diagnostico com o aparelho, objeto do Convênio a ser firmado.

Emenda 4

aditiva ao art. 1º acrescentando um paragrafo 3 com a seguinte redação:" O disposto nesta Lei deverá fazer parte integrante do Convênio.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1990

Dr. Walter de Souza Xavier
Vereador.

EMENDAS APROVADAS POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões,08/6/90

Presidente

Emenda 5

Emedda aditiva ao art. 2º- acrescente-se apos a sigla "SUDS" a expressão"ou "SUS".

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 39/90
INTERESSADO:-
RELATOR:-
ASSUNTO:-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 04-06

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE de Justiça e Redação

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 39/90
INTERESSADO:-
RELATOR:-
ASSUNTO:-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE Educação, Cultura Desportos e Assistência Social

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 39/90
INTERESSADO:-
RELATOR:-
ASSUNTO:-

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões,

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões,

-- de intervenção cirúrgica de 42 dias

Artigo FICA ASSEGURADO O ATENDIMENTO, PREFERENCIALMENTE, ENCAMINHADO PELO SEM ONUS AO USUÁRIO, SISTEMA PÚBLICO UNIFICADO DE SAÚDE - SUS

ARTIGO: A ENTIDADE BENEFICIADA FICARÁ OBRIGADA A MANTER UM PROFISSIONAL, COM PELO MENOS UM ANO DE ESTÁGIO COMPROVADO, EM SERVIÇO de formação PARA OPERAR e eletrocirurgia, O EQUIPAMENTO MÉDICO ADQUIRIDO EQUIPAMENTO OBJETO DO CONVÊNIO

O DISPOSTO DESTA LEI DEVERÁ FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO.

PROJETO Nº.39/90 - PROCESSO Nº.255

Recebimento para estudo e parecer em 29/05/1990
com o prazo de 15 dias vencível em 19/06/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 29/05/1990
com o prazo de 15 dias vencível em 19/06/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e parecer em 29/05/1990
com o prazo de 15 dias vencível em 19/06/1990
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESPACHO TENHO O PARECER FAVORÁVEL
Dr José E. M. Cipriano
com prazo de 7 dias vencível em 7/6/90
Sala das Comissões em 30/05/90
Presidente

DESPACHO TENHO O PARECER FAVORÁVEL
José Pompeo Coronado
com prazo de 7 dias vencível em 7/6/90
Sala das Comissões em 30/05/90
presidente

DESPACHO TENHO O PARECER FAVORÁVEL
Nelson Esponda
com prazo de 7 dias vencível em 7/6/90
Sala das Comissões em 30/6/90
presidente

1ª APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 06 de 06 de 1990
Presidente

2ª APROVADO - José Fernando Ruiani
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 06 de 06 de 1990
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ref.Of.204/90-CM.

Mococa, 05 de junho de 1.990

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, o incluso pedido de informação, de autoria dos Vereadores Dr. Tadeu Rezende, José Pompeo Corradi e Nelson Espanha, das Comissões de Justiça, Finanças e Educação e Cultura.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Ref.Of.C.J.R
C.F.O
C.E.C.

Mococa, 05 de junho de 1.990

Das Comissões de Justiça, Finanças e Educ. Cultura.
Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto:- informação solicita com respeito ao Projeto de Lei 39/90, que trata de doação de verba para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.

Com base em disposição Regimental da Casa, estamos para melhor apreciar o Projeto em questão, solicitando do Sr.Prefeito Municipal as seguintes informações:

a) quais equipamentos médicos que serão adquiridos,com o valor expresso do Convênio a ser firmado?

b) o valor de Cr$1.200.000,00, atende o total dos equipamentos ou parte de seu valor?

c) a mensagem encaminhativa, diz tratar-se de um tomógrafo, cujo preço, pressupõe ser de valor superior à verba destinada no Projeto, assim sendo perguntamos:

1 - qual o preço desse aparelho?

2 - sua forma de aquisição, doação ou compra por parte da Santa Casa?

3 - se doado, sua origem?

4 - se adquirido, de que firma?

5 - se importado por compra, qual a fase do processo de importação?

d) em que termos seria o Convênio assinado, para assegurar a toda a população beneficiar-se desse equipamento' médico? (enviar cópia do Convênio a ser firmado).

As Comissões tem o máximo interesse em receber essas informações com a devida urgência, para que a referida matéria (Projeto de Lei 39/90), possa ser ainda apreciado na Sessão do próximo dia 8 deste.

Cordialmente,

Dr. Tadeu Rezende
Comissão de Justiça

José Pompeo Corradi
Comissão de Finanças

Nelson Espanha
Comisão de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 529 | Data 7/6/90 | Rubrica

MOCOCA, 07 de junho de 1990

Of. nº 527/90

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de informações dos Senhores Vereadores Dr. Tadeu Rezende, José Pompeo Corradi e Nelson Espanha, das Comissões de Justiça, Finanças e Educação e Cultura, com respeito ao Projeto de Lei 39/90, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

a) O equipamento é um tomógrafo computadorizado de 4ª geração;

b) Parte de seu valor. Para ser mais preciso 1,8% que é necessário para se liberar a guia de importação;

c) 1 - O preço é em torno de 2 milhões de dólares;

2 - Doação;

3 - Pool de indústrias, que por lei podem abater de seu Imposto de Renda, por doação à entidades filantrópicas, no caso a Santa Casa;

4 - A firma é americana e no momento não temos dados sobre ela.

5 - O processo está na fase de liberação da guia de importação, no qual a Santa Casa, conforme foi explicado tem que levantar de capital próprio 1,8% do preço do aparelho, e para isto a Prefeitura está se propondo a ajudar;

d) O tomógrafo pertencendo à Santa Casa, só entraria na rede conveniada, não sendo possível cópia deste convênio pois o mesmo só seria firmado via SUDS após a instalação do aparelho.

Temos que salientar que dada a sofisticação do equipamento (só existem 4 no interior do Estado e nenhum de 4ª geração), Mococa se transformaria num polo regional e num centro de diagnóstico avançado propiciando um grande avanço na área médica e científica para a cidade.

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 02

MOCOCA, 07 de junho de 1990

Of. nº 527/90

Renovando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

- PROTOCOLO -

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA. -
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
535	8/6/90	

- DESPACHO -

APROVADO
Sala das Sessões 08/06/90
Presidente.

EMENTA:

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

- Projeto de Lei 39/90, que dispõe sobre doação de verba a Irmandade da Sta. Casa de Misericordia de Mococa, no valor de Cr$1.200.000,00.

Sala das Sessões, 08 de junho de 1990

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 12 de Junho de 1.990.

ref.Of.216/90-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências julgadas necessárias, cópia do expediênte aprovado por esta Casa, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.33/90 - Projeto de lei nº.30/90
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTOGRAFO Nº.34/90 - Projeto de lei nº.32/90
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta)

AUTOGRAFO Nº.35/90 - Projeto de lei nº.33/90
(De autoria do Vereador Dr. Walter de Souza - Xavier).

AUTOGRAFO Nº.36/90 - Projeto de lei nº.34/90
(De autoria do Vereador Dr. Walter de Souza - Xavier).

AUTOGRAFO Nº.37/90 - Projeto de lei nº.37/90
(Aprovado com emenda)

Renovando efusivamente os nossos protestos de apreço e grande consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº.37 DE 1.990
Projeto de Lei nº.39/90

autoriza doação de verba para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia' de Mococa.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, doando-lhe a verba de Cr$1.200.000,00(hum milhão' e duzentos mil cruzeiros), para a aquisição de um tomógrafo computadorizado de 4ª. geração.

§ 1º - Fica assegurado o atendimento prioritariamente ao usuário encaminhado pelo Sistema Público Unificado de Saúde.

§ 2º - A entidade beneficiada ficará obrigada a manter um profissional, com pelo menos 1(hum) ano de estágio comprovado em serviço de tomografia computadorizada, para operar e elaborar diagnóstico com o aparelho objeto do Convênio a ser firmado.

§ 3º - O disposto nesta Lei, deverá fazer parte integrante do Convênio.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, ou por repasse de verbas recebidas do Governo Estadual, através do Convênio SUDS ou SUS.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JUNHO DE 1.990

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

NELSON ALVES
Secretário